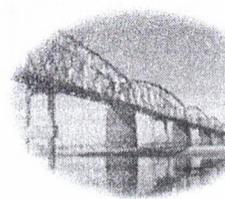




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 69 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

GERAL

Câmara Municipal
CACEQUI - RS

Proj. Nº 39 Pag. 1/1

Data 27/03/24

Assinatura

Hora

**AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE EDUCADORES
FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (6) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público de servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
2 EDUCADORES FÍSICOS	RS 2.000,00 -20h- POLO BAIRRO POVO NOVO
2 EDUCADORES FÍSICOS	RS 2.000,00 -20h- POLO BAIRRO VILA CÂNDIDO

Art.2º A finalidade da contratação é no atendimento das Academias de Saúde do Município, instaladas no Bairro Povo Novo e Vila Cândido.

§1. As atribuições dos cargos e a exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§2º As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado nº20/2024 – Banco de Cadastro de Reserva, que regrou o cargo de Educador Físico, devendo os contratado desenvolverem suas atividades junto aos Pólos de Academias de Saúde.

Art.3º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art.4º O pagamento do referido custeio é realizado com recursos financeiros, repassados pelo Ministério da Saúde diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

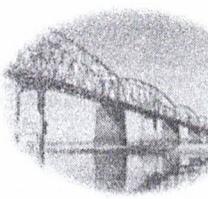
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.5.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento.

Art.6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 1º de abril de 2024.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo